

**Pedidos da demandante**

— Declarar que a República Helénica, não tendo adoptado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/32/CE <sup>(1)</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho de 2005, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de concepção ecológica dos produtos que consomem energia e que altera as Directivas 92/42/CEE do Conselho e 96/57/CE e 2000/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, ou, em todo o caso, não tendo comunicado essas disposições à Comissão, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva.

— Condenar a República Helénica nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O prazo fixado para transpor a Directiva 2005/32/CE para a ordem jurídica interna terminou em 10 de Agosto de 2007.

<sup>(1)</sup> JO L 191, de 22.7.2005, p. 29.

**Acção intentada em 13 de Maio de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/República Francesa**

**(Processo C-170/09)**

(2009/C 153/57)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: V. Peere e P. Dejmek, agentes)

*Demandada:* República Francesa

**Pedidos da demandante**

— Declarar que, não tendo aprovado todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo <sup>(1)</sup> ou, de qualquer modo, não as tendo comunicado à Comissão, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva;

— condenar a República Francesa nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O prazo para transpor a Directiva 2005/60/CE terminou em 15 de Dezembro de 2007. Ora, à data da propositura da presente acção, a demandada ainda não tinha tomado todas as medidas necessárias à transposição ou, em todo o caso, não as tinha comunicado à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO L 309, p. 15.

**Acção intentada em 13 de Maio de 2009 — Comissão das Comunidades Europeias/República Francesa**

**(Processo C-171/09)**

(2009/C 153/58)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Demandante:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: V. Peere e P. Dejmek, agentes)

*Demandada:* República Francesa

**Pedidos da demandante**

— Declaração de que, não tendo adoptado todas as medidas legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2006/70/CE da Comissão, de 1 de Agosto de 2006, que estabelece medidas de execução da Directiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à definição de “pessoa politicamente exposta” e aos critérios técnicos para os procedimentos simplificados de vigilância da clientela e para efeitos de isenção com base numa actividade financeira desenvolvida de forma ocasional ou muito limitada <sup>(1)</sup>, e, em todo o caso, não as tendo comunicado à Comissão, a República Francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva;

— Condenação da República Francesa nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

O prazo para a transposição da Directiva 2006/70/CE terminou em 15 de Dezembro de 2007. Ora, à data da propositura da presente acção, a demandada ainda não tinha adoptado todas as medidas de transposição necessárias ou, em todo o caso, não as tinha comunicado à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO L 214, p. 29.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Court of Appeal (Reino Unido) em 14 de Maio de 2009 — Her Majesty’s Commissioners of Revenue and Customs/Axa UK plc**

**(Processo C-175/09)**

(2009/C 153/59)

*Língua do processo: inglês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Court of Appeal

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Her Majesty’s Commissioners of Revenue and Customs